

EDITAL Nº 14 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO PROVISÓRIO 2ª ETAPA (ENTREVISTAS) E RESULTADO FINAL

A Comissão Responsável pela Seleção de professores para atuarem no Programa Mulheres Mil, em atenção aos recursos interpostos contra o Resultado da 2ª Etapa (Entrevista) e Resultado Final, após análise individualizada dos pedidos, observando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão deliberou conforme segue:

1. Candidato: José Sérgio Costa Júnior

Pedido

Solicita a possibilidade de realização da entrevista, em data e horário estipulado pela banca, tendo em vista o não recebimento do e-mail com o link.

Análise

Embora o Edital nº 14/2026 estabeleça, em seu item 7.6.2, que os candidatos classificados para a segunda etapa são convocados por meio do e-mail institucional do Programa Mulheres Mil, a Comissão considerou as circunstâncias apresentadas no recurso e, no exercício de sua competência para análise das situações não previstas no edital, conforme disposto no item 13.8, decidiu conceder, em caráter excepcional, nova oportunidade para realização da entrevista.

Dessa forma, fica deferida a solicitação, devendo o(a) candidato(a) realizar a entrevista em nova data e horário a serem informados pela Comissão de Seleção.

Ressalta-se que a entrevista será realizada nas mesmas condições e segundo os mesmos critérios estabelecidos no Edital nº 14/2026, garantindo-se a isonomia entre os candidatos e a manutenção dos critérios de avaliação previstos para a segunda

etapa. A ausência do(a) candidato(a) na nova oportunidade, no dia e horário estabelecidos pela Comissão, implicará sua eliminação, conforme as regras previstas no edital.

Decisão

Recurso Deferido.

2. Candidato: Ítalo Guedes Soares

Pedido

Solicita a reconsideração da pontuação atribuída na 2ª Etapa (Entrevista), a fim de que a nota final reflita, de forma proporcional e razoável, o conjunto probatório demonstrado pelo Recorrente.

Análise

O candidato questiona a pontuação obtida na 2ª Etapa – Entrevista, alegando, em síntese, que a divulgação do resultado teria apresentado apenas a nota global, sem a discriminação da pontuação atribuída a cada critério do Anexo V, e que sua formação acadêmica, experiência profissional e disponibilidade justificariam a elevação da nota obtida.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital estabelece que a seleção é composta por duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório: análise documental e entrevista.

Na 1ª Etapa, são consideradas exclusivamente as informações devidamente comprovadas no ato da inscrição, observados os critérios estabelecidos no Anexo IV. O próprio edital determina que somente as informações comprovadas no momento da inscrição serão objeto de análise e pontuação nessa etapa.

Já a 2ª Etapa possui finalidade e critérios próprios. Conforme estabelecido no Anexo V, a entrevista avalia:

- Domínio da área técnica escolhida – até 30 pontos;
- Clareza ao se expressar – até 20 pontos;

- Demonstração de interesse e disponibilidade para a realização das atividades – até 20 pontos;
- Experiência em gestão de programas educacionais – até 20 pontos.

Assim, a pontuação da entrevista não corresponde a uma reapreciação da documentação apresentada na inscrição, tampouco permite a transposição automática de títulos acadêmicos ou experiências profissionais já consideradas na primeira etapa para a segunda etapa.

Nesse sentido, a alegação de que a titulação de Mestre, a graduação em Direito, a pós-graduação e demais experiências profissionais seriam suficientes, por si só, para justificar a majoração da nota da entrevista não encontra respaldo nas regras do certame, uma vez que a análise documental e a entrevista constituem etapas distintas, com critérios próprios.

O Edital também estabelece expressamente que a avaliação do candidato que participar da entrevista será realizada de acordo com os critérios definidos no Anexo V, sendo a etapa pontuada em até 100 pontos e exigindo-se o mínimo de 60 pontos para aprovação.

No caso em análise, o candidato obteve 65 pontos na entrevista, portanto pontuação superior ao mínimo exigido para aprovação na etapa.

Quanto à alegação de ausência de discriminação analítica das notas por critério, observa-se que o Edital estabelece os critérios e respectivas pontuações máximas da entrevista, mas não determina, no item 7.6 ou no Anexo V, que a publicação do resultado preliminar deva necessariamente apresentar a pontuação individualizada de cada critério, estabelecendo apenas que os resultados das etapas serão publicados no endereço eletrônico institucional.

Dessa forma, a publicação da nota global da entrevista, por si só, não caracteriza descumprimento das regras previstas no instrumento convocatório.

Ressalte-se, ainda, que o item 13.8 do Edital atribui à Comissão de Seleção a responsabilidade pela análise e julgamento das situações não previstas no

instrumento convocatório, conferindo-lhe competência para apreciação das questões relacionadas ao processo seletivo.

O recurso apresentado, embora discorde da pontuação obtida, não demonstra erro material, equívoco objetivo na aplicação dos critérios previstos no Anexo V ou qualquer elemento concreto que justifique a alteração da nota atribuída na entrevista.

A mera discordância do candidato quanto ao resultado da avaliação, acompanhada da reapresentação de sua qualificação acadêmica e profissional, não é suficiente para justificar a alteração da pontuação, especialmente porque tais elementos devem ser apreciados nos limites dos critérios correspondentes a cada etapa do processo seletivo.

Diante do exposto, após análise das razões apresentadas pelo candidato e considerando os critérios estabelecidos no Edital, a Comissão de Seleção entende que não foram apresentados elementos objetivos capazes de demonstrar erro na pontuação atribuída na 2ª Etapa – Entrevista.

Assim, INDEFERE-SE o pedido de majoração da nota, mantendo-se a pontuação de 65 (sessenta e cinco) pontos atribuída na 2ª Etapa e, conseqüentemente, a Nota Final de 75 (setenta e cinco) pontos, conforme resultado publicado.

Decisão

Recurso Indeferido.

3. Candidata: Patrícia de Sousa Resende Navarro de Moraes

Pedido

Solicita a verificação da aparente omissão material, com a inclusão da candidata no resultado da 2ª etapa, acompanhada da respectiva pontuação e situação no certame, tendo em vista que seu nome não consta da relação de resultados referente ao Campus Cataguases, não havendo indicação de nota obtida na entrevista, nota final, classificação ou eventual desclassificação.

Análise

Após análise do recurso interposto, a Comissão de Seleção reconhece a ocorrência de erro material na publicação do resultado provisório da 2ª etapa – Entrevista, uma vez que a candidata participou regularmente da entrevista, porém seu nome não foi contemplado na relação publicada para o Campus Cataguases.

Considerando que, conforme o item 7.6.4 do Edital nº 11/2026, a entrevista constitui etapa eliminatória e classificatória, com avaliação realizada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo V, e que o item 7.7 estabelece que a pontuação final é obtida pela soma das notas das duas etapas, assiste razão à candidata quanto à necessidade de correção do resultado.

Dessa forma, o recurso fica DEFERIDO, sendo reconhecido o erro material apontado.

A situação da candidata, incluindo a respectiva nota da entrevista, pontuação final e classificação, será devidamente conferida e corrigida no resultado final do processo seletivo, não implicando, neste momento, alteração automática da classificação dos demais candidatos, a qual será definida após a consolidação dos resultados.

Decisão

Recurso Deferido.

4. Candidata: Jordana de Moura

Decisão

Após análise do recurso apresentado, verifica-se que a manifestação foi protocolada fora do prazo estabelecido no edital que rege o presente processo seletivo.

Conforme previsto no instrumento convocatório, os recursos devem ser apresentados dentro do período e dos prazos expressamente estabelecidos, não sendo possível à Comissão receber ou analisar manifestações apresentadas após o encerramento do prazo recursal.

Dessa forma, considerando o princípio da vinculação ao edital e o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os candidatos, **o recurso não será conhecido**, por ser **intempestivo**.

Ressalta-se que a observância dos prazos previstos no edital é indispensável à isonomia entre os participantes e à regularidade do processo seletivo.

CONCLUSÃO

Após análise dos recursos apresentados, a Comissão de Seleção deliberou pelo **deferimento dos recursos de José Sérgio Costa Júnior e Patrícia de Sousa Resende Navarro de Moraes**, pelo **indeferimento do recurso de Ítalo Guedes Soares** e pelo **não conhecimento do recurso de Jordana de Moura, por intempestividade**.

As decisões foram fundamentadas nas disposições do edital e nos critérios estabelecidos para o processo seletivo, observando-se a isonomia, a impessoalidade e a vinculação ao instrumento convocatório.

As providências decorrentes dos recursos deferidos serão adotadas na consolidação e publicação do resultado final.

Nada mais havendo a deliberar, encerra-se a presente análise recursal.

Juiz de Fora, 03 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **BIANCA MONTEIRO MARQUES ALVES**
Data: 03/09/2026 14:50:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bianca Monteiro Marques Alves

Documento assinado digitalmente
 **BIANCA ALVIN DE ANDRADE SILVEIRA**
Data: 03/09/2026 19:35:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bianca Alvin de Andrade Silveira

Documento assinado digitalmente
 **GILSON SOARES TOLEDO**
Data: 04/09/2026 09:16:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilson Soares Toledo